



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060  
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

**CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.**

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores, tipo Furgão Adaptado como Viatura Técnica, com vistas ao suprimento logístico da Subsecretaria de Inteligência e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 19/06/2024, 10h.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 14/06/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER SIGILOSO

**INTERVALO ENTRE LANCES:** R\$ 20,00 (vinte reais)

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

### PROCESSO Nº 00050-00001034/2023-30

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo Menor preço por item, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Distrital nº 44.330 de 2023, a Lei nº 6.112/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 02 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 191, página 30, de 10 de outubro de 2023, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores, tipo Furgão Adaptado como Viatura Técnica, com vistas ao suprimento logístico da Subsecretaria de Inteligência e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [h\ps://www.gov.br/compras/pt-br/](https://www.gov.br/compras/pt-br/), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.8.1 e 2.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não ;ver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão
- 2.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 2.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA conforme previsão constante no item 2.5 Anexo I deste Edital;
- 2.10.2. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.10.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.10.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.10.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.10.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.10.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.10.15. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.10.16. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.10.17. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.10.17.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.10.17.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.10.18. A vedação de que trata o item 2.12.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.10.19. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.10.20. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

2.10.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.10.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.12.2 e 2.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.12.2 e 2.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o item 2.12.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.22 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.**
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 5.13.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.21.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.21.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficiário, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - 6.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 6.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

### 7.2.1. **Qualificação técnica**

I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos um objeto semelhante ao que se pretende contratar.

### 7.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 7.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### 7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

7.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

7.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SAM, Conjunto "A", Bloco "A"- Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. Asa Norte.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.3 do Edital.

7.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação

e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.22.1.

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já houver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. **DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

## 9. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 9.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 9.1.5. fraudar a licitação
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ;ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

11.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

11.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

- 11.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;
- 11.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;
- 11.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;
- 11.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 11.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;
- 11.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/11/2023, pela utilização do índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 11.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 12.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 12.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 12.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 12.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 12.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 12.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 12.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 12.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 12.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 12.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 12.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 12.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes).
- 12.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
  - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 06/06/2024, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142750829)  
verificador= **142750829** código CRC= **5FAD2F4A**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

---

00050-00001034/2023-30

Doc. SEI/GDF 142750829

# Termo de Referência 1/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	450107-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	RENATO CARNEIRO RIBEIRO	29/05/2024 14:04 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		00050-00001034/2023-30

## 1. Definição do objeto

### 1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência visa a aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores, tipo Furgão Adaptados como Viatura Técnica, com vistas ao suprimento logístico da Subsecretaria de Inteligência (SI) e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição CATMAT/CATSER do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2.1. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. A necessidade da contratação encontra lastro nos seguintes artefatos:

2.1.1.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2023 - SSP/GAB/SI/SAS (120474493);

2.1.1.2. Documento de Oficialização de Demanda - DOD - SSP/SESP/SUDEC/DIGED/GEVIT (138699594);

2.1.1.3. Despacho – SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN (122941379);

2.1.1.4. Despacho – SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138688826); e

2.1.1.5. Despacho – SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680).

### 2.2. DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL

#### 2.2.1. DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA (SI)

2.2.1.1. No que concerne ao atendimento específico da necessidade da Subsecretaria de Inteligência (SI) temos a destacar que:

I. A análise comparativa das alternativas parte do pressuposto da necessidade do transporte de passageiros, por meio da aquisição de um veículo utilitário descaracterizado, para uso velado, com adaptação transitória ou permanente de equipamentos para captação de áudio, vídeo, gravação, codificação/decodificação, com transmissão para ponto remoto e utilização como posto móvel avançado e de observação.

II. Foram também considerados os apontamentos e perfil das equipes que mais utilizam viaturas técnicas no desenvolvimento de suas atividades, em especial a Gerência de Operações - GEROP, definindo-se os seguintes parâmetros para escolha do veículo mais adequado a compor a solução:

III. Veículo com compartimento de carga fechado com tamanho que conjugue o espaço necessário à instalação e/ou transporte de equipamentos e a ocultação dos membros da equipe com conforto, boa dirigibilidade, facilidade de estacionamento e discricção; e

IV. Permissão para ser conduzido por habilitado na categoria "B".

2.2.2.1. A Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Agência Central do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal, assim definida no Decreto Distrital nº 44.813/2023, tem como finalidade a coordenação, o planejamento e a integração das atividades de inteligência de segurança pública no Distrito Federal com vistas ao assessoramento do processo decisório nos níveis operacional, tático e estratégico.

2.2.2.2. Para o pleno exercício de suas competências previstas no artigo 93 do Decreto Distrital nº 40.079/2019, Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, é necessário à Subsecretaria de Inteligência estar na vanguarda tecnológica para fazer frente àqueles que cometem crimes, infrações e tentam desestabilizar a ordem pública e impedir o pleno exercício das liberdades constitucionais.

2.2.2.3. É nesse contexto que se insere a necessidade de aquisição de uma viatura técnica para coleta de informações em campo de forma velada. Um veículo descaracterizado com capacidade para captação de vídeo, áudio, gravação e transmissão para ponto remoto, que permita total discricção e conforto aos agentes que poderão passar horas seguidas de vigilância dentro do veículo.

2.2.2.4. O emprego de viatura técnica pode ocorrer em diversas circunstâncias:

2.2.2.4.1. Em meio a manifestações pacíficas, permitidas e legais no arcabouço jurídico brasileiro, onde, porém, é comum haver participantes que atuam cometendo infrações e estimulando os presentes a escalam para práticas criminosas;

2.2.2.4.2. Para levantamento de informações prévias às missões por parte de outras Secretarias do GDF, encarregadas de fiscalização e imposição de cumprimento das leis e normas administrativas, de modo a evitar ocorrência de conflitos que possam trazer risco aos servidores públicos e colaboradores;

2.2.2.4.3. Para suporte às operações conjuntas ou específicas das Agências de Inteligência, promovendo a integração das forças, entre outras aplicações.

2.2.2.5. Entre janeiro de 2021 a novembro de 2023 foram contabilizados 1.501 atos públicos no Distrito Federal, com atuação da Subsecretaria de Inteligência, além do acompanhamento realizado nas desocupações irregulares de áreas públicas e produção de informações sobre Organizações Criminosas, especialmente aquelas que impactam no sistema prisional.

2.2.2.6. A modernização do aparelhamento técnico à disposição do serviço de inteligência, em especial a constante substituição de veículos operacionais, é fundamental para a promoção da renovação visual, com o fito de evitar que viaturas se tornem visadas, prejudicando o sucesso das operações.

2.2.2.7. Cumpre informar que encontra-se em andamento nesta SSP/DF o processo 00050-00001028/2023-82, da pretensa aquisição de equipamentos de transmissão de áudio e vídeo (3 mochilinks e 1 codificador/decodificador) a serem usados em conjunto com a viatura técnica objeto do presente estudo.

2.2.2.8. A aquisição proposta é de suma importância para a execução da missão institucional da Subsecretaria de Inteligência, com ampla abrangência de resultados, uma vez que beneficiará não só a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mas da população do Distrito Federal e região do entorno, e todos os cidadãos brasileiros, e mesmo estrangeiros, que buscam a Capital Federal para o exercício das liberdades públicas, por meio de manifestações pacíficas.

## **2.2.2. DA SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL (SUDEC)**

2.2.2.1. No que concerne ao atendimento específico da necessidade da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC) temos a destacar que:

I. Em sede de estudo prévio restou apurado que a SUDEC necessita de 01 (um) veículo VAN tipo Furgão para ser empregado nas ações/operações que lhe são típicas, servindo para o desenvolvimento das suas atribuições legais/regimentais. Constatou-se, ainda, que o mais indicado seria um veículo do tipo furgão customizado - adaptado, atuando como "Posto de Comando Móvel" em várias frentes no levantamento de áreas de risco, bem como utilizado no monitoramento do transporte de produtos perigosos e/ou no manuseio de agentes químicos e/ou biológicos.

II. Foram também considerados os apontamentos e perfil das equipes que mais utilizam viaturas técnicas no desenvolvimento das atividades da SUDEC. Na atualidade a SUDEC conta com um quadro de 60 (sessenta) servidores, todos habilitados na categoria "B".

III. Atualmente a SUDEC conta com 04 (quatro) equipamentos do tipo RPA (Aeronave remotamente Pilotada), mais conhecida como "Drone" (equipamentos remotamente pilotado); equipamentos esses que podem ser utilizados nas diversas operações de Defesa Civil. Os equipamentos em questão terão como base a viatura da pretensa aquisição. Vale destacar que os equipamentos retro citados pode realizar a captura de imagens e áudio e transmitir, em tempo real, para lugar remoto.

IV. Ainda é válido consignar que a SUDEC possui em curso processo visando à aquisição de equipamentos fixos para captura de imagens, de reprodução de imagem (TV), bem como de equipamentos de informática (computadores e impressora), nos termos do Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2024 - SSP/SUDEC (139892490), do processo SEI-GDF nº00050-00007337/2024-47.

2.2.3.1. A necessidade da contratação nasceu em decorrência das atribuições insculpidas no Art. 81 do Decreto 40.079/2019, onde compete à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), formular diretrizes e políticas governamentais quanto ao planejamento, à coordenação e à execução do conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, recuperativas e outras ações de Defesa Civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal (SIPDEC/DF).

2.2.3.2. Não menos importantes que as demais atividades atribuídas à SUDEC, grafa-se aqui a relevância das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Operações, sobre a qual recai as atribuições de coordenar, supervisionar e avaliar as ações de fiscalização e controle da movimentação de produtos perigosos no Distrito Federal, nos termos do inciso XV, do art. 88, do Decreto distrital nº 70.079/2019.

2.2.3.3. Adiciona-se ainda as atribuições da Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos da SUDEC, à qual compete a incumbência de estabelecer o "Centro de Controle de Emergências com Produtos Perigosos" nas respectivas ocorrências, conforme dispõe o inciso III do art. 90 do Decreto nº 40.079/2019.

2.2.3.4. À Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos da SUDEC recai as incumbências de supervisionar e avaliar as ações de fiscalização e controle de movimentação de produtos perigosos no Distrito Federal, conforme dispõe o inciso VI do art. 90 do Decreto nº 40.079/2019.

2.2.3.5. Para execução das tarefas descritas se faz necessário o emprego de um veículo descaracterizado, tipo utilitário, capaz de proporcionar conforto e discrição aos agentes, que muitas vezes passarão horas seguidas em vigilância dentro do veículo, sem serem percebidos, e com capacidade de adaptação transitória ou permanente de equipamentos de captação de vídeo, com capacidade de transmissão para ponto remoto.

2.2.3.6. Destaca-se que, para desenvolver as atividades acima mencionadas, a SUDEC não possui em seu conjunto de veículos, destinados às atividades institucionais, um veículo adequadamente adaptado para servir de Viatura Técnica. A aquisição pretendida servirá para suprir uma necessidade de adequação da frota da SUDEC às necessidades regimentais da Pasta, servindo, também, de base nas operações de monitoramento de área de riscos.

2.2.3.7. A viatura técnica que se propõe adquirir prestará à coleta de informações mediante instalação e/ou acoplagem de equipamentos com capacidade específica e pontual para a obtenção de imagens em via pública, em área urbana e rural, mantendo preservada a integridade e a identidade dos agentes fiscalizadores.

2.2.3.8. A utilização de uma viatura técnica, tipo furgão adaptado, tem foco na redução dos crimes ambientais cometidos com descarte irregular de produtos e/ou no transporte de produtos perigosos/biológicos/infecantes, ou ainda nocivos ao meio ambiente. O emprego do veículo possibilitará respostas imediatas a partir da disponibilização em tempo real dos dados obtidos e transmitidos para a Secretaria de Segurança Pública, a fim de que a decisão de nível político, estratégico e tático possa ser de maior qualidade.

2.2.3.9. Alinhados aos ditames normativos emerge a necessidade da modernização da frota desta Subsecretaria, com equipamentos de maior segurança para otimização dos recursos, com um menor tempo em manutenção e conseqüentemente maior disponibilização para a atividade fim. Esses veículos são bens indispensáveis para que a SUDEC possa cumprir com sua missão precípua.

2.2.3.10. Por fim a aquisição visa suprir uma lacuna, qual seja, a inexistência uma viatura capaz de dar suporte às ocorrências de longo prazo e ainda colocar à disposição da sociedade um veículo capaz de prestar apoio especializado em casos de desastre em todo o Distrito Federal, de forma autônoma, sem depender de fontes externas de energia elétrica.

## 2.3. DA FINALIDADE PÚBLICA

### 2.3.1. DA SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA (SI)

2.3.1.1. A aquisição de uma viatura técnica pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal não é apenas um investimento em tecnologia avançada, mas uma medida estratégica destinada a trazer benefícios concretos e tangíveis para a sociedade. Este compromisso reflete diretamente na qualidade de vida e segurança dos cidadãos, proporcionando os seguintes ganhos:

**I - Resposta Rápida em Situações Críticas:** A presença de uma viatura técnica aumenta a capacidade de resposta imediata a situações críticas, como manifestações com potencial para violência. Isso se traduz em uma ação mais rápida e eficiente das forças de segurança para proteger os cidadãos e manter a ordem pública.

**II - Prevenção de Conflitos em Eventos Públicos:** A utilização da viatura em eventos públicos irá permitir um monitoramento discreto e eficaz, prevenindo conflitos e garantindo a segurança dos participantes. A população pode desfrutar de eventos sem se preocupar com ameaças potenciais, pois as ações de prevenção são aprimoradas.

**III - Proteção em Desocupações Irregulares:** Durante desocupações irregulares, a viatura técnica desempenha um papel fundamental na garantia da segurança dos agentes públicos envolvidos e na minimização de conflitos. Isso contribui para uma abordagem mais segura e ordenada, preservando os direitos de todos os envolvidos.

**IV - Ambientes Urbanos Mais Seguros:** Com a constante modernização do aparato técnico de segurança, a viatura técnica contribui para tornar os ambientes urbanos mais seguros. A renovação visual e a capacidade de atuação discreta representam uma barreira adicional contra atividades criminosas, promovendo um ambiente mais seguro para a população em geral.

**V - Combate Efetivo à Criminalidade Organizada:** A integração da viatura em operações conjuntas das Agências de Inteligência reforça o combate à criminalidade organizada, proporcionando um ambiente mais seguro para os cidadãos. O monitoramento avançado e a coleta de informações estratégicas contribuem para neutralizar ameaças antes que elas se materializem.

**VI - Fortalecimento da Percepção de Segurança:** A modernização contínua do aparato técnico, aliada à presença efetiva de uma viatura técnica, fortalece a percepção de segurança na comunidade. Isso não apenas dissuade potenciais infratores, mas também contribui para a construção de uma sensação de segurança entre a população do Distrito Federal.

2.3.1.2. Em última análise, a aquisição da viatura técnica não é apenas um investimento em recursos materiais, mas uma estratégia proativa para proteger e servir à população. Ao fortalecer as capacidades de segurança, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal busca proporcionar à comunidade um ambiente mais seguro, tranquilo e protegido, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida para todos.

### 2.3.2. DA SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL (SUDEC)

2.3.2.1. A aquisição atenderá à necessidade de deslocamento dos agentes e servirá tanto como Posto de Comando Móvel nas ocorrências duradouras que se propagam no tempo, quanto poderá ser usada como Viatura Técnica para monitoramento de áreas de riscos em todo o Distrito Federal. O bem da pretensa aquisição será usado ainda no apoio de coleta, distribuição e controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres.

2.3.2.2. Cumpre lembrar que o art. 3º, XI, da Lei distrital nº 6.456/2019 estabelece a busca pela excelência em todas as ações de segurança pública como um princípio da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

2.3.2.3. Outrossim, o art. 4º, IV e X, da referida lei distrital estabelecem, como diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, o fortalecimento das ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, bem como a padronização de estruturas e equipamentos de interesse da segurança pública.

2.3.2.4. Ressalta-se que a modernização da frota terá impactos nas políticas de segurança pública de toda a Capital Federal e que o público beneficiado é composto por toda a população do Distrito Federal, englobando também moradores da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico -RIDE, que diariamente vêm para o Distrito Federal para estudar, trabalhar ou passear.

2.3.2.5. Neste passo, é oportuno afirmar que, em tais situações, a mencionada viatura será um recurso imprescindível para um salutar desenvolvimento das atividades de prevenção e salvaguarda de vidas e patrimônios, estando em perfeita consonância como princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

2.3.3. Em última análise, a aquisição das viaturas técnicas para a SI e SUDEC não é apenas um investimento em recursos materiais, mas uma estratégia proativa para proteger e servir à população. Ao fortalecer as capacidades de segurança, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal busca proporcionar à comunidade um ambiente mais seguro, tranquilo e protegido, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida para todos.

## **2.4. JUSTIFICATIVA NA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO - BASE**

2.4.1. O valor de referência estimado para a presente licitação será sigiloso estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e serão divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

2.4.2. A opção também encontra lastro no artigo 112 do Decreto distrital nº 44.330/2023 e se justifica com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, de modo que, nessa etapa da contratação, os licitantes possam ofertar preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública.

2.4.3. Essa opção pelo sigilo do orçamento não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, fazendo com que as empresas apresentem propostas mais economicamente realistas. Espera-se, assim, o combate aos preços superfaturados, resguardando o Erário de prejuízos.

2.4.4. Destarte, em razão do objeto desse Termo de Referência ser bem comum, com baixa complexidade para aquisição e com inúmeras empresas que fornecem o bem, objeto deste processo, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base.

## **2.5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

2.5.1. O produto a ser contratado enquadra-se na classificação de bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, posto que se constitui em produto disponível no mercado, com especificações usuais e padronizáveis por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns. Salienta-se que as especificações técnicas apresentam todas as informações necessárias à confecção do objeto, não havendo desenvolvimento inovador, nem emprego de atividade preponderantemente intelectual na sua fabricação e comercialização.

2.5.2. O objeto desta contratação não se enquadra na classificação de bem de luxo, conforme Art. 74 do Decreto distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023, c/c Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.5.3. Trata-se, portanto, de bem comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## **2.6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS**

2.6.1. A decomposição do objeto em itens individuais não se mostra tecnicamente viável para a Administração, tendo em vista que se trata de um veículo adaptado, que exige compatibilidade e uniformidade entre as especificações técnicas do objeto e suas adaptações. Ademais, as condições de manutenção futuras, assistência técnica e garantias fazem com que a vantajosidade da contratação somente seja alcançada a partir da conexão entre o veículo básico e todos os seus implementos. Entretanto, a metodologia de adjudicação escolhida continua de acordo com o inciso V do Artigo 40 da Lei 14.133/2021, uma vez que os elementos que compõem o objeto exigem o seu agrupamento, de modo a preservar a padronização, a compatibilidade e a uniformidade das especificações necessárias à Viatura Técnica:

[...]

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**; [grifei]

[...]

2.6.2. Pelo exposto, a **Adjudicação se dará por Item único**.

## 2.7. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

2.7.1. **Não será permitida a participação de empresas consorciadas**, uma vez que se trata de aquisição sem valor significativo ou de alta complexidade, tendo por referência outras aquisições públicas similares. Fica, portanto, vedada a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, justificada na medida em que nas contratações de bens /serviços comuns sem valor significativo ou de alta complexidade, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas; pelos motivos já expostos conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o objeto, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipulação de preços.

2.7.2. Em consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 122, bem como o Decreto nº 44.330 /2023, artigo 177, § 21, **será permitida a subcontratação parcial do item**, restringindo-se à adaptação dos veículos com os implementos necessários descritos na especificação técnica - subitem 3.1.1 e subitens.

2.7.2.1. Caso a Contratada opte pela subcontratação parcial do objeto, no limite descrito no **subitem 2.7.2**, deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado nos termos do § 1º, artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2.2. Havendo a subcontratação, a Licitante será responsável por assegurar que a subcontratada atenda a todas as exigências dos órgãos de normatização, fiscalização e controle, e aquelas exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação para o executor das adaptações.

2.7.2.3. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7.2.4. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

2.7.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

2.7.4. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

## **2.8. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

2.8.1. A aplicação do Tratamento Favorecido e Diferenciado é regulado pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e também pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014.

2.8.2. Será observada, na presente licitação, a previsão do art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, do art. 28, inciso I, da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como o previsto no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

2.8.2.1. **A Lei Complementar 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em seu artigo 49 prevê que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.** [grifo nosso].

2.8.2.2. **A Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 28, inciso I, destaca que:

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando:

I- estudo prévio indicar que **não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.** [grifo nosso].

2.8.2.3. **O Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, estabelece que:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.** [grifo nosso].

2.8.3. Para a contratação em voga, em virtude do valor unitário do item, não há margem para a participação exclusiva de entidades preferenciais. Considerando o objeto desta aquisição, a Administração entende pela inviabilidade de se fazer reserva de cotas, em razão da necessidade de se preservar a padronização, a compatibilidade e a uniformidade das especificações técnicas necessárias à composição das viaturas, bem como por se tratar de item a ser adquirido de fabricantes/montadoras, concessionárias e demais empresas revendedoras de veículos novos, que atendam às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, as quais não se enquadram como microempresas, empresas de pequeno porte, ou microempreendedores individuais, constituindo-se a aquisição em item único.

2.8.4. Contudo, em vista da legislação apresentada neste tópico, permanecerão os critérios de desempate dispostos no edital.

## **2.9. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

2.9.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

2.9.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no **item 4.3**.

## **3. Descrição da solução**

### **3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:**

I - **Veículo automotor, tipo furgão utilitário, descaracterizado e adaptado para viatura técnica de uso velado**, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio ou abastecido com o valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)<sup>[1]</sup>, devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal;

II - Carroceria em aço e original de fábrica pintada na cor branca original de fábrica e da linha de produção, com os compartimentos de passageiros e carga separados por divisória em aço do assoalho ao teto, com abertura adaptada conforme **tópico XIII do item 3.1.1.1**;

III - Capacidade de transporte para no mínimo 03 (três) pessoas (motorista + 2 passageiros) na cabine de passageiros;

IV - Duas portas dianteiras, uma porta deslizante no lado direito e duas portas traseiras;

V - Medidas mínimas de 5.309 mm (comprimento) x 1.902 mm (largura) x 1.935 mm (altura), distância mínima entre eixos de 3.275 mm e peso bruto total de até 3.500 kg;

VI - Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica, admitindo-se a adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, inclusive na chave reserva;

VII - Vidros elétricos dianteiros originais de fábrica;

VIII - Motor a diesel, com potência de no mínimo de 120 cv, com transmissão manual ou automática, de no mínimo 4 marchas à frente e uma à ré;

IX - Capacidade do tanque de combustível com no mínimo 69 litros;

X - Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica original de fábrica;

XI - Ar-condicionado original de fábrica, com filtro de cabine (anti-pólen) incluso;

XII - Protetor de cárter;

XIII - Airbag frontal com proteção para todos os passageiros;

XIV - Apoios de cabeça com regulagem de altura nos bancos e cintos de segurança de 3 pontos, conforme CONTRAN;

XV - Sensores de estacionamento (ré);

XVI - Pneus com banda de rodagem mínima 215/65 R-16;

XVII - Rodas de aço de 16";

XVIII - Rádio AM/FM, com USB e bluetooth, e no mínimo 2 alto falantes, cuja instalação não interfira nos sistemas elétricos /eletrônicos embarcados, para não provocar riscos à integridade dos veículos e ocasione a perda da garantia dos mesmos;

XIX - Tomada de saída de 12VCC no console ou painel frontal;

XX - Vidros laterais em todo compartimento de carga, originais de fábrica ou instalados, caso o fabricante do modelo não ofereça a versão, conforme exigência prevista no **tópico I do item 3.1.1.1**;

XXI - Película de controle de raios solares tipo UV nos vidros laterais da cabine de passageiros com observância do artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 960/2022 e película G-20 nos vidros laterais e traseiros do compartimento de carga;

XXII - Espelhos retrovisores externos manuais ou elétricos com comando interno;

XXIII - Tapetes de borracha para o motorista e passageiros;

XXIV - Manual do proprietário;

XXV - Termos de garantia;

XXVI - Seguro DPVAT do exercício anterior (quando for o caso) e atual pagos, todas as taxas pagas;

XXVII - Equipamentos obrigatórios e acessórios não especificados e exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;

XXVIII - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou da garantia do fabricante, quando superior;

XXIX - Atendimento a todos os normativos legais e inerentes à fabricação de veículos automotores incluindo aqueles específicos para a categoria especificada.

### 3.1.1. DA ADAPTAÇÃO DO VEÍCULO

I - A adaptação do veículo e a instalação dos equipamentos solicitados para a unidade destinada à Subsecretaria de Inteligência (SI) deverão ser orientadas por, no mínimo, 02 (dois) técnicos da SI, no local onde será feita a montagem.

II - A adaptação do veículo e a instalação dos equipamentos solicitados para a unidade destinada à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC) deverão ser orientadas por, no mínimo, 02 (dois) técnicos da SUDEC, no local onde será feita a montagem.

III - Caso a montagem ocorra fora do Distrito Federal, a contratada deverá custear as despesas com:

IV - Deslocamento aéreo e traslado (aeroporto-hotel / hotel-aeroporto – hotel-local de inspeção / local de inspeção-hotel e eventuais atividades vinculadas);

V - Hospedagem por 03 (três) dias em hotel com configuração equivalente a 3 estrelas, a qual atenda aos seguintes requisitos básicos: quartos individuais (tipo suíte) com ar condicionado.

VI - Pode a CONTRATADA oferecer, caso possua, estrutura de instalações próprias em configuração igual às exigidas para o quesito “hotel”.

VII - Quanto à alimentação, deverá a CONTRATADA providenciar 03 (três) refeições diárias, sendo elas: café da manhã, almoço e jantar. As refeições deverão ser padrão “médio”, para, no mínimo, 02 (dois) técnicos da SI/SSP, encarregados de inspecionar e aprovar o protótipo.

VIII - Evidencia-se a inviabilidade de se estabelecer os quantitativos monetários, visto que todos os custos podem variar, a depender da região/localidade em que a licitante vencedora sediará as inspeções.

#### 3.1.1.1. O Veículo Deverá Ser Adaptado de Acordo com as Seguintes Especificações:

I - Instalação de cortinas em tecido de cor preta, fixadas por sistema de fechamento gancho e argola (velcro®), nos vidros laterais e traseiros, na parte interna do compartimento de carga;

II - Instalação de 04 tomadas elétricas internas no compartimento traseiro do veículo;

III - Instalação de 02 luminárias de LED de 12 volts, de no mínimo 5 watts de potência cada uma, no teto do compartimento de carga, com função dimmer;

IV - Possuir conector de captação de energia externa 220V, fixado de forma velada na parte externa do compartimento de carga do veículo, para alimentação elétrica dos circuitos e carga das baterias;

V - Deverá ser entregue uma extensão elétrica de 20 metros, com cabo bipolar de 2 x 3.5mm, com plugues macho e fêmea nas pontas no padrão ABNT. A extensão elétrica citada deverá vir em carretel próprio para transporte;

VI - A viatura técnica deverá ser entregue com um compartimento para acondicionar 03 baterias de 100Ah cada uma e seus cabos;

VII - 03 (três) baterias estacionárias seladas de 12VDC, de 100A/h cada uma, com tecnologia AGM, eletrólito absorvido em manta de microfibra, livre de manutenção, elevada taxa de descarga, baixa taxa de auto descarga, dimensões máximas de 483 x 170 x 241mm (C x L x A), reguladas por válvula VRLA, possuir processo de recombinação dos gases com eficiência superior a 99%;

VIII - 01 (um) Inversor de tensão de alta potência para uso profissional, potência de 3000W RMS, entrada de 10VCC a 15VCC e saídas 110 ou 220VAC, Frequência de saída 60 Hz, possuir display que indica a tensão (V) e a corrente (A) das baterias, o consumo em Watts dos equipamentos ligados ao inversor e códigos para identificação de falhas no sistema, possuir chave liga

/desliga, possuir dispositivos de desligamento automático, avisos de segurança sonoros e indicadores visuais, possuir ventoinha para resfriamento e desligamento automático por sobre aquecimento, possuir proteção de curto-circuito na saída ou se a potência requerida pelo equipamento elétrico exceder a capacidade do inversor, capacidade de ligar refrigeradores e freezers, aparelhos de ar-condicionado de pequeno porte, ferramentas elétricas, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Possuir forma de onda na saída senoidal modificada, eficiência de no mínimo 90%, alarme de bateria baixa nominal, alarme e desligamento por sobreaquecimento;

IX - Instalação de sistema de ar condicionado elétrico no compartimento de carga, com potência mínima de 6.500 BTU's (1.900 wats), funcionamento independente e capacidade operação com o veículo desligado por no mínimo 01 (uma) hora, controle remoto, medidas externas máximas de 20 x 97 x 85cm (altura x largura x comprimento);

X - Instalação de revestimento com isolamento térmico no teto e nas laterais do compartimento de carga. O isolamento deverá ser feito com materiais atóxicos em fibra de vidro e poliuretano injetado na lataria do veículo, garantindo 90% na perda da temperatura, resistentes, impermeáveis, de fácil limpeza, aprovados pelos órgãos de controle e que atendam os normativos legais vigentes;

XI - Instalação de revestimento com isolamento acústico no teto, nas laterais e no piso do compartimento de cargas. O isolamento deverá ser feito com materiais atóxicos em borracha injetada na lataria do veículo ou com manta de fibra de vidro. O piso deverá ser revestido com fibra de vidro, com acabamento em madeira ou revestido com manta de borracha. O isolamento deverá eliminar a possibilidade de audição pelo lado de fora da viatura de sons gerados no interior do compartimento de carga, provenientes de equipamentos como televisores, rádio comunicadores, voz humana, ventilação, etc.;

XII - Instalação de 02 (dois) bancos fixos no compartimento de carga, individuais, reclináveis, com apoio de braço em um dos lados, apoio de cabeça e revestimento em tecido no padrão igual ou semelhante aos bancos originais da cabine de passageiros, cintos de segurança abdominais retráteis e/ou outro que atenda os normativos vigentes;

XIII - Adaptar abertura na divisória de aço prevista no **tópico II do item 3.1**, nas medidas 130 x 50cm (Altura x Largura), em local a ser definido posteriormente.

### 3.1.2. OBSERVAÇÕES GERAIS

I - O veículo ofertado pela licitante deverá constar da linha padrão de produtos do fabricante e estar disponível para os demais consumidores do mercado brasileiro;

II - Na proposta das licitantes deverá constar explícito a marca/modelo ofertado e a sua versão;

III - Os itens opcionais ou acessórios da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constantes nestas especificações técnicas, deverão ser mantidos;

IV - Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio ou abastecidos com o valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). Tal solicitação se justifica na necessidade de pronta movimentação/funcionamento das viaturas;

V - Deverá ser entregue com 2 (dois) Cabos para transferência de carga elétrica, de no mínimo 20 mm (25mm<sup>2</sup> e 750 V) 4000 mm de comprimento, com garras reforçadas com a ponta dos fios soldadas, compatíveis para transferência de carga elétrica. Garras com isolante na cor vermelha para o polo positivo e pretas para o polo negativo;

VI - Os veículos deverão ser entregues licenciados e devidamente emplacados no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e todas as taxas pagas;

VII - Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar assistência técnica disponível em todo o Distrito Federal contra defeitos de fabricação, devendo se responsabilizar pelo transporte do veículo que apresentar defeito até uma de suas concessionárias e a consequente manutenção do veículo em suas instalações, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que solicitado.

[1] ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em (07/04 a 13/04/2024) - Acesso em 18 Abr. 2024. Arquivo Anexo (139675019). Cálculo com base na capacidade média total do tanque de combustível do veículo pesquisado na análise de mercado (69 litros) vezes o valor médio apurado no site (R\$5,78).

## 4. Requisitos da contratação

### 4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1.1. A proposta comercial da licitante interessada em participar do certame deverá ser identificada com razão social e encaminhada, preferencialmente, em documento timbrado da empresa, contendo os seguintes campos:

4.1.1.1. Nome do representante legal da empresa;

4.1.1.2. Especificação completa do objeto;

4.1.1.3. Valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

4.1.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

4.1.1.5. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco;

4.1.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

4.1.1.7. Deverá, ainda, apresentar declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos e insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com tributos, impostos, taxas, frete, tarifas, seguros, garantia estendida e quaisquer outros decorrentes da execução e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente. Nesse ínterim, destacamos que os bens não são isentos de IPI.

4.1.2. O procedimento está aberto à participação de Fabricantes/montadoras, Concessionárias e demais empresas revendedoras<sup>[2]</sup> de veículos novos, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, conforme decisão exarada mediante publicação do Acórdão 1510/2022 do Tribunal de Contas da União, que considera irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 por restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, entendendo que tal procedimento impede a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios e contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia, da impessoalidade e a livre concorrência.

4.1.3. A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de implementação/adaptação e entrega dos veículos.

4.1.4. A entrega será Integral.

4.1.5. A entrega do veículo será efetuada no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) DIAS CORRIDOS**, a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de até 15%.

4.1.6. O veículo deverá ser fornecido com pintura na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

4.1.7. As licitantes deverão declarar e ofertar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986 e 315/2002, bem como, limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 /1993 e 272/2000.

---

[2] - “Acórdão 1510/2022 Plenário - Licitação. Edital de licitação. Veículo. Concessionária. Competitividade. Restrição - **Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios**, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993” (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Número 408 - Sessões: 28 e 29 de junho de 2022) - GRIFAMOS.

### 4.2. DOS QUANTITATIVOS DEMANDADOS

4.2.1. Para atender as necessidades da Subsecretaria de Inteligência (SI) e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), é necessário a aquisição de 01 (uma) unidade da viatura técnica para cada Subsecretaria, equipadas de acordo com as especificações técnicas mínimas contidas no presente Termo, totalizando 02 (duas) unidades.

### **4.3. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

4.3.1. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.3.2. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

4.3.3. Em relação ao Fabricante, ao Produtor ou ao Fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

4.3.3.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

4.3.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

4.3.3.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

4.3.3.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

4.3.3.5. A logística reversa.

4.3.4. Em relação ao Fornecedor, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a Contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

4.3.4.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

4.3.4.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

4.3.5. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:

4.3.5.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.3.5.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.3.5.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

4.3.5.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

4.3.5.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

4.3.5.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

4.3.5.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

4.3.5.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

4.3.6. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:

4.3.6.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.3.6.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) Reduzam o consumo de água e energia;
- b) Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

4.3.6.3. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários;

4.3.6.4. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

4.3.6.5. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.3.7. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei distrital nº 4.770/2012.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5.1. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue integralmente (de uma só vez) na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, da Secretaria Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no SIA - Trecho 4, Lote 1480 - Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8270, no horário das 08h às 17h, de segunda à sexta-feira, mediante agendamento.

### 5.2. PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. A entrega dos veículos será efetuada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 5.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.3.1. Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar da licitação deverá indicar a marca e o modelo dos veículos, sendo que, somente aquele veículo indicado será aceito para efeito de cumprimento do contrato.

5.3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer o veículo com as especificações indicadas em sua proposta, deverá informar à CONTRATANTE, através de solicitação, de forma justificada, assinada e carimbada, encaminhada por escrito e/ou via e-mail, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), e solicitar a substituição do veículo por outro de qualidade semelhante ou superior.

5.3.3. O veículo automotor deverá ser novo, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com todas as taxas pagas, não sendo admitida transferência, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

5.3.4. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem quaisquer danos por transporte, em estrita observância às condições e especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos, **devidamente emplacados e licenciados**, com tanque de combustível cheio, ou abastecidos com o valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), acompanhado da respectiva nota fiscal constando, detalhadamente, a indicação da marca, modelo, fabricante e procedência, e será recebido por comissão designada pela autoridade competente.

5.3.5. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica autorizada para o veículo no Distrito Federal.

5.3.6. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da CONTRATADA.

5.3.6.1. Ficará sob total responsabilidade da CONTRATADA realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento o veículo a ser entregue, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

5.3.7. A contratada deverá entregar o bem funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis. Neste sentido deverá:

5.3.7.1. Buscar eventuais esclarecimentos, a respeito da especificação da adaptação do veículo, unidade destinada à Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF, por meio do telefone 3441-8777, junto ao Integrante Técnico daquela SI, André Maurício de Carvalho Vilar.

5.3.7.2. Buscar eventuais esclarecimentos, a respeito da especificação da adaptação do veículo, unidade destinada à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP/DF, por meio do telefone 3441-8268, junto ao Integrante Técnico indicado pela SUDEC, Rogério Neres de Almeida.

5.3.7.3. Demais detalhes de entrega do veículo junto ao Integrante Técnico Rogério Neres de Almeida, na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Diretoria de Suporte Administrativo da Subsecretaria de Administração Geral — GETRAM /DISAD/SUAG/SSP, situada no SIA Trecho 04 lote 1480 - Guarará - Brasília/DF, CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8270, e-mail: getram@ssp.df.gov.br.

## 5.4. FORMA DE FORNECIMENTO

5.4.1. Integral.

## 5.5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1. O objeto deverá seguir a descrição deste Termo de Referência, apresentando todos os documentos exigidos e atendendo rigorosamente ao padrão de qualidade e prazo de garantia exigidos para eventuais defeitos de fabricação.

5.5.2. Todos os produtos adquiridos deverão ter garantia de qualidade e procedência, ficando a CONTRATADA responsável pela substituição e/ou indenizações de danos morais e/ou materiais ocasionados pelos produtos fornecidos em desacordo com o especificado ou adulterados.

5.5.3. Garantias a contar do recebimento definitivo do veículo:

5.5.3.1. **Veículo:** Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, sem limite de quilometragem.

5.5.3.1.1. Caso a garantia não esteja expressa pela licitante como sendo de no mínimo 12 (doze) meses, ainda assim prevalecerá o período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.5.3.1.2. Caso a licitante vencedora ofereça ao mercado garantia com tempo superior ao aqui estipulado para o produto ofertado, essa deverá ser aplicada à presente aquisição nas mesmas condições e no mesmo prazo.

5.5.3.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica disponível em todo o Distrito Federal.

5.5.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica, por força de garantia, em prazos máximos de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação referida.

5.5.4.1. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará com a apresentação do veículo a um dos postos de assistência técnica, ou por meio da visita IN LOCO de um técnico da CONTRATADA / atendimento ON SITE. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada, envio, conserto /substituição e reposição do item defeituoso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

5.5.4.2. Os custos de locomoção e análise das visitas técnicas in loco, dentro do período de garantia será de responsabilidade da CONTRATANTE, independente se o problema estiver acobertado ou não pela garantia.

5.5.4.3. Os eventuais defeitos apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, deverão ser corrigidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

5.5.5. Caso o veículo seja removido para o local da assistência técnica e decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada sem solução, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado, dentro de 60 (sessenta) dias corridos.

5.5.6. Os equipamentos deverão estar acompanhados, no ato de entrega, dos manuais e do CATÁLOGO DE PEÇAS SOBRESSALENTES (em papel, mídia digital ou acesso via internet permanente ao catálogo de peças do equipamento que possibilite a consulta e especificação de peças sobressalentes).

5.5.7. Quando solicitado pela CONTRATANTE o serviço de assistência técnica dentro do prazo de garantia e a assistência técnica detectar in loco que o problema não tem cobertura contratual (garantia não cobre), a CONTRATANTE deverá ser informada formalmente, especificando-se os motivos.

5.5.8. A CONTRATADA deverá substituir o veículo se este, no período máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenções corretivas sucessivas. Em caso de substituições, a garantia será contada a partir da data de entrega do novo veículo.

5.5.9. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.078, de 1990.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

6.1.2. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal convocará a empresa vencedora a assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Título IV - Das Irregularidades - Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155 a 163, da Lei 14.133/2021.

6.1.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da CONTRATADA (art. 89, § 5º da Lei 14.133/2021).

6.1.2.2. A regra do § 5º do art. 89 da Lei 14.133/2021, estabelecida acima, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 89 da mesma Lei.

6.1.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental definido na referida Lei.

6.1.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.1.5. O prazo de entrega é a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

### 6.2. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.2.1. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Recebimento e Inspeção, nomeada Gestora da Ata de Registro de Preços, ou Executora do Contrato, especialmente designada para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

6.2.2. Os membros da Comissão exercerão a função de representantes da Administração, designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e que de tudo darão ciência à Administração, conforme prevê o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.2.3. O Presidente da Comissão exercerá a função de Preposto da SSP/DF e somente poderá ser substituído por servidor com experiência necessária para presidir o acompanhamento e o controle da gestão da ata, ou a execução do contrato.
- 6.2.4. A Comissão, durante seu mister, deverá agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento pela CONTRATADA das regras previstas no instrumento contratual, ou documento equivalente, buscando os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a SSP/DF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.
- 6.2.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 e 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.2.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.2.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.2.12. A Comissão acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.2.13. A Comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.2.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a Comissão emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.2.15. Os membros da Comissão informarão ao Presidente da Comissão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.2.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o membro que tomar conhecimento comunicará o fato imediatamente ao Presidente da Comissão.
- 6.2.17. O Presidente da Comissão adotará as medidas necessárias, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.2.18. A Comissão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.2.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Presidente da Comissão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.2.20. O Presidente da Comissão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.21. O Presidente da Comissão acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.22. O Presidente da Comissão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.23. O Presidente da Comissão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.24. O Presidente da Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.25. O Presidente da Comissão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.26. O Presidente da Comissão deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.3.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente assinado entre as partes, em uma das seguintes modalidades:

6.3.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.3.1.2. Seguro-garantia;

6.3.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3.1.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

6.3.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.3.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

6.3.3.1. A garantia somente será liberada após a emissão, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

6.3.4. A garantia poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

6.3.4.1. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.3.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

6.3.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

6.3.7. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

6.3.8. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

6.3.9. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) foi estabelecida visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1.2. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue pela CONTRATADA e recebido pela CONTRATANTE seguindo os termos dispostos neste item desde que, além do atendimento à legislação em vigor, atenda às especificações deste Termo de Referência e:

7.1.2.1. Não apresente avaria ou adulteração;

7.1.2.2. Esteja montado e pronto para uso.

### 7.2. CONFERÊNCIA / VISTORIA

7.2.1. O produto entregue será vistoriado por Comissão de Recebimento e Inspeção, designada pela autoridade competente, conforme **subitens 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5**, no momento da entrega do objeto no local de entrega, **subitem 5.1**.

7.2.2. Após a entrega do bem, a CONTRATADA notificará este fato à CONTRATANTE por meio de carta entregue à Fiscalização, mediante recibo.

7.2.3. Recebida a notificação acima mencionada, a Fiscalização efetuará vistoria para verificação das quantidades entregues e das especificações em perfeita consonância com este Termo de Referência e seus anexos.

### 7.3. INSPEÇÕES

#### 7.3.1. TOLERÂNCIAS E PERMISSÕES

7.3.1.1. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências que possam, de forma direta, ou ainda indireta, alterar as características normais do veículo ou inviabilizar ou tornar inseguro o seu uso.

7.3.1.2. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do veículo ao fornecedor para solução da irregularidade.

7.3.1.3. Poderá ser realizada inspeção metrológica de acordo com a necessidade da SSP/DF.

### 7.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.4.1. O recebimento provisório dar-se-á, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea “a” da Lei 14.133/2021, no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.4.2. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

7.4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas e os demais itens deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Recebimento e Inspeção, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4.4. O ato de recebimento provisório não importará em aceitação do objeto em desacordo com as especificações técnicas.

## 7.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.5.1. O recebimento definitivo dar-se-á em conformidade com o artigo 140, inciso II, alínea “b”, da lei 14.133/2021, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.3. O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos.

## 7.6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E O DEFINITIVO

7.6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Título IV - Das Irregularidades - Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, art. 155 a 163, da Lei 14.133/2021, no Edital e neste documento.

7.6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## 7.7. PAGAMENTO

7.7.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.7.2.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

7.7.2.2. Regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.3. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.3.1. Prazo de validade;

7.7.3.2. Data de emissão;

7.7.3.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.7.3.4. Período de prestação dos serviços (quando couber);

7.7.3.5. Valor a pagar; e

7.7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7.7. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.7.8. Para os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverá ser observado o disposto no art. 6º, caput e parágrafo único, do Decreto-DF nº 32.767/2011:

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Haja vista a importância da contratação e com vistas a garantir que a futura CONTRATADA efetivamente disponha de condições para executar aquilo a que se propõe, faz-se necessário que a licitante classificada em primeiro lugar no certame apresente, para fins de Qualificação Técnica, comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme previsão no artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos um objeto semelhante ao que se pretende contratar.

8.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos julgados cabíveis.

8.2.5. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos.

8.2.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

*[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. A opção também encontra lastro no artigo 112 do Decreto distrital nº 44.330/2023 e se justifica com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, de modo que, nessa etapa da contratação, os licitantes possam ofertar preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública. Essa opção pelo sigilo do orçamento não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimado na pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, fazendo com que as empresas apresentem propostas mais economicamente realistas. Espera-se, assim, o combate aos preços superfaturados, resguardando o Erário de prejuízos. Destarte, em razão do objeto desse Termo de Referência ser bem comum, com baixa complexidade para aquisição e com inúmeras empresas que fornecem o bem, objeto deste processo, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base. ]*

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ou oriundos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, para o exercício de 2024.

10.2. Após a aprovação deste Termo de Referência, a Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará a disponibilidade orçamentária por meio do Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

## 11. Obrigações da Contratante

11.1. Indicar os membros da Comissão de Recebimento e Inspeção e/ou o executor interno do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º, assegurado o devido assessoramento jurídico previsto pelo § 3º, todos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e Portaria SSP/DF nº 119/2019 - Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.3. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a CONTRATADA, para prestar as informações, os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato.

11.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA na proposta e demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

11.6. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estipulado neste instrumento e no edital do certame.

11.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

11.8. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa.

11.9. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do contrato, a substituição dos itens que não estiverem de acordo com a proposta.

11.10. Quando da formalização das contratações de valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no Art. 15 da Lei nº 6.112/2018.

## 12. Obrigações da Contratada

### 12.1. DOS VEÍCULOS - A CONTRATADA SE OBRIGA A:

12.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos itens em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada e nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso, ou no que for aplicável, fazendo cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

12.1.2. Entregar os veículos com todas as adaptações previstas nas especificações técnicas, com todos e quaisquer dispositivos adaptadores, fiação e acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento, preservando-se a garantia do fabricante dos veículos.

12.1.3. Entregar o objeto, de acordo com o prazo estipulado, com o devido termo de garantia dos produtos ou equivalente, bem como responsabilizar-se pelos gastos relativos aos deslocamentos de seus técnicos, inclusive custas com a apresentação de consultores técnicos do fabricante dos veículos, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.4. Os veículos deverão ser novos e integrais de fabricação, não sendo aceitas fabricações obtidas por meio de reaproveitamento de refugos, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

12.1.5. Fornecer manual dos veículos, chave reserva, cartilha da rede de assistência técnica autorizada, juntamente com cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, todos no idioma português.

12.1.6. Disponibilizar, de forma impressa e digital, os manuais técnicos a respeito dos componentes, funcionamento e manutenção dos bens, todos em língua portuguesa.

12.1.7. Possuir, ou ter parceria com concessionárias na cidade de Brasília-DF, com escopo de serem realizados os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento dos veículos.

12.1.8. Entregar os veículos devidamente licenciados e emplacados no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com a quitação de todos os tributos e encargos devidos, tais como: taxa de licenciamento, seguro obrigatório - DPVAT, débitos de penalidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.1.9. Entregar os veículos abastecidos com com tanque cheio, ou abastecido com o valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), com base na capacidade média total do tanque de combustível dos veículos, acompanhado da respectiva nota fiscal, no que será recebido por comissão designada pela autoridade competente.

12.1.10. Entregar os veículos com pintura na cor branca, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

12.1.11. Ao entregar o objeto, a empresa deverá emitir, além da Nota Fiscal, um recibo timbrado e personalizado com, no mínimo, os seguintes campos:

12.1.11.1. Nome completo, função e matrícula do servidor que solicitou o item;

12.1.11.2. Discriminação do item e da quantidade;

12.1.11.3. Data e hora do recebimento;

12.1.11.4. Nome completo, função, matrícula e telefone do servidor que recebeu o material.

12.1.12. É responsabilidade da empresa salvaguardar 01 (uma) via do documento acima para requerer o pagamento que lhe é devido.

12.1.13. Manter seus empregados identificados por crachá e/ou uniforme quando da entrega do veículo nas dependências da CONTRATANTE, bem como utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme legislação vigente.

12.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que, porventura, impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

12.1.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes de fabricação, ocasionados durante o transporte ou fornecimento, em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado, de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou ainda que apresentarem defeito durante o prazo de validade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.16. Permitir, sempre que houver deliberação da CONTRATANTE, o acompanhamento da fabricação dos veículos no local de fabricação, a fim de certificar o padrão de qualidade empregado.

12.1.17. Prestar toda assistência necessária à Comissão de Recebimento e Inspeção, nomeada pela CONTRATANTE, no esclarecimento técnico sobre os produtos durante processo de entrega.

12.1.18. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica, por força de garantia, em prazos máximos de 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação referida.

12.1.19. Corrigir os eventuais defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

12.1.20. Providenciar, às suas expensas, junto aos fabricantes dos componentes dos bens, o cumprimento da garantia.

12.1.21. Adotar todas as providências necessárias, às suas expensas, quanto à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da CONTRATANTE.

12.1.22. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos produtos, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

12.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, respeitadas as circunstâncias previstas no Capítulo VII - Da Alteração dos Contratos e dos Preços, artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.24. A CONTRATADA poderá ser requisitada a apresentar consultores técnicos do fabricante dos veículos, às suas expensas, para dirimir dúvidas da Comissão de Recebimento e Inspeção, relacionadas especificamente aos veículo ofertados pela licitante vencedora.

## **12.2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

12.2.1. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

12.2.2. Manter seu representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.

12.2.3. Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.

12.2.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, em especial no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o inciso XVI, do artigo 92, c/c artigo 121, da Lei 14.133/2021.

12.2.5. Assumir todos os custos, gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações assumidas decorrentes deste Termo de Referência e demais instrumentos, tais como: impostos, taxas e demais tributos incidentes, nos termos da legislação vigente; frete, transporte, pessoal, despacho, entrega de materiais, instalação (quando for o caso), bem como ferramentas, peças e insumos necessários à instalação, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.2.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, comerciais, de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e/ou resultantes da execução do contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício, nem ônus, para com a CONTRATANTE.

12.2.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

12.2.8. Quando se tratar de serviços, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente (Art. 121 da Lei 14.133/2021):

12.2.8.1. Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato;

12.2.8.2. Comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2.9. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome venha a agir na execução do contrato, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com este Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização que compete à CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.2.10. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, ou preposto, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

12.2.12. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

12.2.13. Consultar o Executor do Contrato ou seu Substituto, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicar em alteração das especificações.

12.2.14. Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.

12.2.15. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos objetos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

12.2.16. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom atendimento do contrato.

12.2.17. Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedada a utilização, sob qualquer pretexto, da imagem ou nome da CONTRATANTE sem o seu consentimento expresso.

12.2.18. É de responsabilidade da CONTRATADA o sigilo de imagem, sendo vedada a divulgação, em qualquer rede social, particular ou não, de qualquer imagem do veículo sem a devida autorização da CONTRATANTE.

12.2.19. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.2.20. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, para aquisição dos produtos ou na prestação dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

12.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.2.23. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.2.24. Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja a pessoa física ou jurídica, exceto por expressa autorização da CONTRATANTE.

12.2.25. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.

12.2.26. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações.

### 13. Penalidades

13.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, do Edital e seus anexos.

13.2. As licitantes e/ou contratadas deverão cumprir as determinações do DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo e judicial.

### 14. Disposições Finais

14.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

### 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho–SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**RENATO CARNEIRO RIBEIRO**

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 14:10:05.

Despacho: Despacho–SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**NAGELA CRISTIEN DO MONT**

Integrante Requisitante (SI)



*Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 15:02:30.*

Despacho: Despacho-SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**ANDRE MAURICIO DE CARVALHO VILAR**

Integrante Técnico (SI)



*Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 15:09:08.*

Despacho: Despacho-SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**WALTER RODRIGUES DA COSTA**

Integrante Requisitante (SUDEC)



*Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 14:04:28.*

Despacho: Despacho-SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**ROGERIO NERES DE ALMEIDA**

Integrante Técnico (GETRAM)



*Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 13:29:58.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MODELO DE PROPOSTA VIATURA TÉCNICA (1).pdf (107.13 KB)
- Anexo II - MODELO DE PROPOSTA VIATURA TECNICA SI E SUDEC.pdf (208.52 KB)

**Anexo I - MODELO DE PROPOSTA VIATURA  
TECNICA SI E SUDEC.pdf**

**À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**

**SAM Conjunto A Bloco A**

**Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte - Brasília/DF**

**CEP: 70.620-000**

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024 – SSP/DF

Sr(a). Pregoeiro(a),

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, e-mail, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe à SSP/DF o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	611199	Viatura Técnica do Tipo Furgão Adaptado	UND	02	R\$	R\$

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em algarismos e por extenso.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

- **Descrever todas as especificações técnicas de forma detalhada, indicando a marca/modelo.**

**DECLARAR QUE:**

- Nos preços acima estão incluídos todos os custos e insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com tributos, impostos, taxas, frete, tarifas, seguros, garantia estendida e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto e que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.
- Prazo de entrega dos materiais: **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.
- Está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**GARANTIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO VEÍCULO:**

- **Veículo:** Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, sem limite de quilometragem.
- Caso a garantia não esteja expressa pela licitante como sendo de no mínimo 12 (doze) meses, ainda assim prevalecerá o período de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- Caso a licitante vencedora ofereça ao mercado garantia com tempo superior ao aqui estipulado para o produto ofertado, essa deverá ser aplicada à presente aquisição nas mesmas condições e no mesmo prazo.
- Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica disponível em todo o Distrito Federal.
- Garantia estendida (quando houver).

**OBSERVAÇÕES A CONSTAR NA PROPOSTA:**

- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSP/DF, sem nenhum ônus para a Contratante.
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 60 dias).
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente).

---

Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

# Estudo Técnico Preliminar 22/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 00050-00001034/2023-30

## 2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis consolidadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2023 - SSP/GAB/SI/SAS (120474493) e no Documento de Oficialização de Demanda SSP/SESP/SUDEC/DIGED/GEVIT (138699594), bem como avaliar a pertinência dos elementos essenciais que caracterizam o interesse público envolvido e a melhor solução para o problema a ser resolvido, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da aquisição de **02 (duas) Viaturas Técnicas do tipo furgão adaptado**, visando atender demandas da Subsecretaria de Inteligência (SI) e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC), da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF).

## 3. Equipe de Planejamento da Contratação

3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) foi instituída por meio do Despacho – SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680), com os seguintes integrantes:

**I - NÁGELA CRISTIEN DO MONT**, matrícula nº 1.713.890-6 (Integrante Requisitante da SI);

**II - WALTER RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 1.715.605-X, Integrante Requisitante da SUDEC;

**III - ANDRÉ MAURÍCIO DE CARVALHO VILAR**, matrícula nº 1.661.547-6 (Integrante Técnico da SI);

**IV - ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA**, matrícula nº 167.161-2 (Integrante Técnico da Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos - GETRAM, indicado pela SUDEC);

**V - RENATO CARNEIRO RIBEIRO**, matrícula 1.714.514-7 (Integrante Administrativo da CLIC).

## 4. Fundamentação Legal e Normativa

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi confeccionado em cumprimento aos preceitos legais que disciplinam as contratações públicas, atendendo às seguintes Legislações:

4.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021** - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.2. **Decreto Distrital nº 44.330/2023** - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

4.1.3. **Lei Federal nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor.

4.1.4. **Lei Distrital nº 4.770/2012** - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.1.5. **Decreto Distrital nº 40.079/2019** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

4.1.6. **Decreto Distrital nº 44.813/2023** - Dispõe sobre a reestruturação e atualização do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal - SISPDF, cria a Escola de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal - ESISP DF e dá outras providências.

4.1.7. **Decreto nº 9.287/2018** - Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 5. Descrição da necessidade

### 5.1. Necessidade Institucional

#### 5.1.1. Da Subsecretaria de Inteligência (SI)

5.1.1.1. A Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Agência Central do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal, assim definida no Decreto Distrital nº 44.813/2023, tem como finalidade a coordenação, o planejamento e a integração das atividades de inteligência de segurança pública no Distrito Federal com vistas ao assessoramento do processo decisório nos níveis operacional, tático e estratégico.

5.1.1.2. Para o pleno exercício de suas competências previstas no artigo 93 do Decreto Distrital nº 40.079/2019, Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, é necessário à Subsecretaria de Inteligência estar na vanguarda tecnológica para fazer frente àqueles que cometem crimes, infrações e tentam desestabilizar a ordem pública e impedir o pleno exercício das liberdades constitucionais.

5.1.1.3. É nesse contexto que se insere a necessidade de aquisição de uma viatura técnica para coleta de informações em campo de forma velada. Um veículo descaracterizado com capacidade para captação de vídeo, áudio, gravação e transmissão para ponto remoto, que permita total descrição e conforto aos agentes que poderão passar horas seguidas de vigilância dentro do veículo.

5.1.1.4. O emprego de viatura técnica pode ocorrer em diversas circunstâncias:

I - Em meio a manifestações pacíficas, permitidas e legais no arcabouço jurídico brasileiro, onde, porém, é comum haver participantes que atuam cometendo infrações e estimulando os presentes a escalam para práticas criminosas;

II - Para levantamento de informações prévias às missões por parte de outras Secretarias do GDF, encarregadas de fiscalização e imposição de cumprimento das leis e normas administrativas, de modo a evitar ocorrência de conflitos que possam trazer risco aos servidores públicos e colaboradores;

III - Para suporte às operações conjuntas ou específicas das Agências de Inteligência, promovendo a integração das forças, entre outras aplicações.

5.1.1.5. Entre janeiro de 2021 a novembro de 2023 foram contabilizados 1.501 atos públicos no Distrito Federal, com atuação da Subsecretaria de Inteligência, além do acompanhamento realizado nas desocupações irregulares de áreas públicas e produção de informações sobre Organizações Criminosas, especialmente aquelas que impactam no sistema prisional.

5.1.1.6. A modernização do aparelhamento técnico à disposição do serviço de inteligência, em especial a constante substituição de veículos operacionais, é fundamental para a promoção da renovação visual, com o fito de evitar que viaturas se tornem visadas, prejudicando o sucesso das operações.

5.1.1.7. Cumpre informar que encontra-se em andamento nesta SSP/DF o processo 00050-00001028/2023-82 da pretensa aquisição de equipamentos de transmissão de áudio e vídeo (3 mochilinks e 1 codificador/decodificador) a serem usados em conjunto com a viatura técnica objeto do presente estudo.

5.1.1.8. A aquisição proposta é de suma importância para a execução da missão institucional da Subsecretaria de Inteligência, com ampla abrangência de resultados, uma vez que beneficiará não só a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, mas da população do Distrito Federal e região do entorno, e todos os cidadãos brasileiros, e mesmo estrangeiros, que buscam a Capital Federal para o exercício das liberdades públicas, por meio de manifestações pacíficas.

#### 5.1.2. Da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC)

5.1.2.1. A necessidade da contratação nasceu em decorrência das atribuições insculpidas no Art. 81 do Decreto 40.079/2019, onde compete à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), formular diretrizes e políticas governamentais quanto

ao planejamento, à coordenação e à execução do conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, recuperativas e outras ações de Defesa Civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal (SIPDEC/DF).

5.1.2.2. Não menos importantes que as demais atividades atribuídas à SUDEC, grafa-se aqui a relevância das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Operações, sobre a qual recai as atribuições de coordenar, supervisionar e avaliar as ações de fiscalização e controle da movimentação de produtos perigosos no Distrito Federal, nos termos do inciso XV, do art. 88, do Decreto distrital nº 70.079/2019.

5.1.2.3. Adiciona-se ainda as atribuições da Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos da SUDEC, à qual compete a incumbência de estabelecer o "Centro de Controle de Emergências com Produtos Perigosos" nas respectivas ocorrências, conforme dispõe o inciso III do art. 90 do Decreto nº 40.079/2019.

5.1.2.4. À Gerência de Controle e Análise de Produtos Perigosos da SUDEC recai as incumbências de supervisionar e avaliar as ações de fiscalização e controle de movimentação de produtos perigosos no Distrito Federal, conforme dispõe o inciso VI do art. 90 do Decreto nº 40.079/2019.

5.1.2.5. Para execução das tarefas descritas se faz necessário o emprego de um veículo descaracterizado, tipo utilitário, capaz de proporcionar conforto e discrição aos agentes, que muitas vezes passarão horas seguidas em vigilância dentro do veículo, sem serem percebidos, e com capacidade de adaptação transitória ou permanente de equipamentos de captação de vídeo, com capacidade de transmissão para ponto remoto.

5.1.2.6. Destaca-se que, para desenvolver as atividades acima mencionadas, a SUDEC não possui em seu conjunto de veículos, destinados às atividades institucionais, um veículo adequadamente adaptado para servir de Viatura Técnica. A aquisição pretendida servirá para suprir uma necessidade de adequação da frota da SUDEC às necessidades regimentais da Pasta, servindo, também, de base nas operações de monitoramento de área de riscos.

5.1.2.7. A viatura técnica que se propõe adquirir prestará à coleta de informações mediante instalação e/ou acoplagem de equipamentos com capacidade específica e pontual para a obtenção de imagens em via pública, em área urbana e rural, mantendo preservada a integridade e a identidade dos agentes fiscalizadores.

5.1.2.8. A utilização de uma viatura técnica, tipo furgão adaptado, tem foco na redução dos crimes ambientais cometidos com descarte irregular de produtos e/ou no transporte de produtos perigosos/biológicos/infectantes, ou ainda nocivos ao meio ambiente. O emprego do veículo possibilitará respostas imediatas a partir da disponibilização em tempo real dos dados obtidos e transmitidos para a Secretaria de Segurança Pública, a fim de que a decisão de nível político, estratégico e tático possa ser de maior qualidade.

5.1.2.9. Alinhados aos ditames normativos emerge a necessidade da modernização da frota desta Subsecretaria, com equipamentos de maior segurança para otimização dos recursos, com um menor tempo em manutenção e conseqüentemente maior disponibilização para a atividade fim. Esses veículos são bens indispensáveis para que a SUDEC possa cumprir com sua missão precípua.

5.1.2.10. Por fim a aquisição visa suprir uma lacuna, qual seja, a inexistência uma viatura capaz de dar suporte às ocorrências de longo prazo e ainda colocar à disposição da sociedade um veículo capaz de prestar apoio especializado em casos de desastre em todo o Distrito Federal, de forma autônoma, sem depender de fontes externas de energia elétrica.

## 5.2. Finalidade Pública

### 5.2.1. Da Subsecretaria de Inteligência (SI)

5.2.1.1. A aquisição de uma viatura técnica pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal não é apenas um investimento em tecnologia avançada, mas uma medida estratégica destinada a trazer benefícios concretos e tangíveis para a sociedade. Este compromisso reflete diretamente na qualidade de vida e segurança dos cidadãos, proporcionando os seguintes ganhos:

#### I - Resposta Rápida em Situações Críticas:

A presença de uma viatura técnica aumenta a capacidade de resposta imediata a situações críticas, como manifestações com potencial para violência. Isso se traduz em uma ação mais rápida e eficiente das forças de segurança para proteger os cidadãos e manter a ordem pública.

#### II - Prevenção de Conflitos em Eventos Públicos:

A utilização da viatura em eventos públicos irá permitir um monitoramento discreto e eficaz, prevenindo conflitos e garantindo a segurança dos participantes. A população pode desfrutar de eventos sem se preocupar com ameaças potenciais, pois as ações de prevenção são aprimoradas.

### **III - Proteção em Desocupações Irregulares:**

Durante desocupações irregulares, a viatura técnica desempenha um papel fundamental na garantia da segurança dos agentes públicos envolvidos e na minimização de conflitos. Isso contribui para uma abordagem mais segura e ordenada, preservando os direitos de todos os envolvidos.

### **IV - Ambientes Urbanos Mais Seguros:**

Com a constante modernização do aparato técnico de segurança, a viatura técnica contribui para tornar os ambientes urbanos mais seguros. A renovação visual e a capacidade de atuação discreta representam uma barreira adicional contra atividades criminosas, promovendo um ambiente mais seguro para a população em geral.

### **V - Combate Efetivo à Criminalidade Organizada:**

A integração da viatura em operações conjuntas das Agências de Inteligência reforça o combate à criminalidade organizada, proporcionando um ambiente mais seguro para os cidadãos. O monitoramento avançado e a coleta de informações estratégicas contribuem para neutralizar ameaças antes que elas se materializem.

### **VI - Fortalecimento da Percepção de Segurança:**

A modernização contínua do aparato técnico, aliada à presença efetiva de uma viatura técnica, fortalece a percepção de segurança na comunidade. Isso não apenas dissuade potenciais infratores, mas também contribui para a construção de uma sensação de segurança entre a população do Distrito Federal.

## **5.2.2. Da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC)**

5.2.2.1. A aquisição atenderá à necessidade de deslocamento dos agentes e servirá tanto como Posto de Comando Móvel nas ocorrências duradouras que se propagam no tempo, quanto poderá ser usada como Viatura Técnica para monitoramento de áreas de riscos em todo o Distrito Federal. O bem da pretensa aquisição será usado ainda no apoio de coleta, distribuição e controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres. Neste quesito justifica-se o uso da viatura descaracterizada em razão do seu emprego: reitera-se que a viatura será empregada como posto de Comando Móvel nas diversas operações da Defesa Civil, em levantamento em áreas vulneráveis suscetível a desastres e, do mesmo modo, poderá ser usada para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de fiscalização e controle da movimentação de produtos perigosos no Distrito Federal; numa dupla aplicação, gerando eficiência e economicidade para o Estado.

5.2.2.2. Cumpre lembrar que o art. 3º, XI, da Lei distrital nº 6.456/2019 estabelece a busca pela excelência em todas as ações de segurança pública como um princípio da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

5.2.2.3. Outrossim, o art. 4º, IV e X, da referida lei distrital estabelecem, como diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, o fortalecimento das ações de prevenção, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, bem como a padronização de estruturas e equipamentos de interesse da segurança pública.

5.2.2.4. Ressalta-se que a modernização da frota terá impactos nas políticas de segurança pública de toda a Capital Federal e que o público beneficiado é composto por toda a população do Distrito Federal, englobando também moradores da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico -RIDE, que diariamente vêm para o Distrito Federal para estudar, trabalhar ou passear.

5.2.2.5. Neste passo, é oportuno afirmar que, em tais situações, a mencionada viatura será um recurso imprescindível para um salutar desenvolvimento das atividades de prevenção e salvaguarda de vidas e patrimônios, estando em perfeita consonância com o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

5.2.3. Em última análise, a aquisição das viaturas técnicas para a SI e SUDEC não é apenas um investimento em recursos materiais, mas uma estratégia proativa para proteger e servir à população. Ao fortalecer as capacidades de segurança, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal busca proporcionar à comunidade um ambiente mais seguro, tranquilo e protegido, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida para todos.

## 6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Inteligência (SI)	Dr. Marcelo Rodrigues Portela Nunes - Subsecretário de Inteligência
Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC)	Evandro Tomaz de Aquino - CEL QOBM/Comb. Subsecretário do Sistema de Defesa Civil

## 7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1 O item a ser adquirido é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, posto que se constitui em produto disponível no mercado, com especificações usuais e padronizáveis por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns. Salienta-se que as especificações técnicas dispostas neste Estudo Técnico Preliminar apresentam todas as informações necessárias à confecção do objeto, não havendo desenvolvimento inovador, nem emprego de atividade preponderantemente intelectual na sua fabricação e comercialização.

7.2. O objeto deve ser produzido em observância ao conhecimento e à melhor técnica disponíveis e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, normas de uso corrente e/ou tradicionais, além de critérios julgados cabíveis pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, os quais prevalecerão sobre os demais.

7.3. A licitante classificada em primeiro lugar no certame deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste instrumento, no momento da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, que comprove qualificação técnica para fornecimento do objeto a ser adquirido, conforme previsão no artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3.1. Caso a contratada opte pela subcontratação parcial do objeto no limite descrito no subitem 7.4 do presente ETP, deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado nos termos do § 1º, artigo 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 122, bem como o Decreto nº 44.330/2023, artigo 177, § 21º, será permitida a subcontratação parcial do item, restringindo-se ao subitem 9.2 do presente ETP, relativo à adaptação do veículo,.

7.4.1. Havendo subcontratação, a Licitante será responsável por assegurar que a subcontratada atenda às exigências dos órgãos de normatização, fiscalização e controle, e aquelas exigidas no presente ETP para o executor das adaptações.

7.4.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.4.3. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.4.4. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

7.5. A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de entrega do veículo.

7.6. A entrega se dará de forma integral no prazo de 180 dias corridos.

7.7. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7.8. Os bens fornecidos deverão ter no mínimo uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal, com vistas ao atendimento das manutenções preventivas de fábrica.

7.9. A contratada deverá entregar o bem funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis. Neste sentido deverá:

7.9.1. Buscar eventuais esclarecimentos, a respeito da especificação da adaptação do veículo, unidade destinada à Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF, por meio do telefone 3441-8777, junto ao Integrante Técnico daquela SI, André Maurício de Carvalho Vilar.

7.9.2. Buscar eventuais esclarecimentos, a respeito da especificação da adaptação do veículo, unidade destinada à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP/DF, por meio do telefone 3441-8268, junto ao Integrante Técnico indicado pela SUDEC, Rogério Neres de Almeida.

7.9.3. Demais detalhes de entrega do veículo junto ao Integrante Técnico Rogério Neres de Almeida, na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Diretoria de Suporte Administrativo da Subsecretaria de Administração Geral — GETRAM/DISAD /SUAG/SSP, situada no SIA Trecho 04 lote 1480 - Guará - Brasília/DF, CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8270, e-mail: getram@ssp.df.gov.br.

7.10. Todo(s) o(s) bem(ns) adquirido(s) pela contratante deverão ser entregues com seus manuais aos usuários, em língua portuguesa, e estando todos em perfeito funcionamento. As configurações dos equipamentos deverão estar preferencialmente em língua portuguesa, o que não eximirá a Contratada de repassar o conhecimento à contratante de tecnologias recém lançadas no mercado, presentes no bem ofertado pela Contratada.

7.11. O veículo automotor deverá ser novo, ZERO QUILÔMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, não sendo admitida transferência, segundo emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso.

7.12. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado e com o tanque de combustível cheio, em virtude da necessidade de sua pronta movimentação/funcionamento.

7.13. A Contratada deverá manter o sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

7.14. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da CONTRATADA e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

## 8. Levantamento de Mercado

8.1. A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado, com foco na necessidade apresentada no item 5 do presente estudo, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, bem como as práticas mercadológicas.

8.2. No que concerne ao atendimento específico da necessidade da Subsecretaria de Inteligência (SI) temos a destacar que:

8.2.1. A análise comparativa das alternativas parte do pressuposto da necessidade do transporte de passageiros, por meio da aquisição de um veículo utilitário descaracterizado, para uso velado, com adaptação transitória ou permanente de equipamentos para captação de áudio, vídeo, gravação, codificação/decodificação, com transmissão para ponto remoto e utilização como posto móvel avançado e de observação.

8.2.2. Foram também considerados os apontamentos e perfil das equipes que mais utilizam viaturas técnicas no desenvolvimento de suas atividades, em especial a Gerência de Operações - GEROP, definindo-se os seguintes parâmetros para escolha do veículo mais adequado a compor a solução:

8.2.2.1. Veículo com compartimento de carga fechado com tamanho que conjugue o espaço necessário à instalação e/ou transporte de equipamentos e a ocultação dos membros da equipe com conforto, boa dirigibilidade, facilidade de estacionamento e discricção; e

8.2.2.2. Permissão para ser conduzido por habilitado na categoria "B".

8.3. No que concerne ao atendimento específico da necessidade da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC) temos a destacar que:

8.3.1. Em sede de estudo prévio restou apurado que a SUDEC necessita de 01 (um) veículo VAN tipo Furgão para ser empregado nas ações/operações que lhe são típicas, servindo para o desenvolvimento das suas atribuições legais/regimentais. Constatou-se, ainda, que o mais indicado seria um veículo do tipo furgão customizado - adaptado, atuando como "Posto de Comando Móvel" em várias frentes no levantamento de áreas de risco, bem como utilizado no monitoramento do transporte de produtos perigosos e/ou no manuseio de agentes químicos e/ou biológicos.

8.3.2. Foram também considerados os apontamentos e perfil das equipes que mais utilizam viaturas técnicas no desenvolvimento das atividades da SUDEC. Na atualidade a SUDEC conta com um quadro de 60 (sessenta) servidores, todos habilitados na categoria "B".

8.3.3. Atualmente a SUDEC conta com 04 (quatro) equipamentos do tipo RPA (Aeronave remotamente Pilotada), mais conhecida como "Drone" (equipamentos remotamente pilotado); equipamentos esses que podem ser utilizados nas diversas operações de Defesa Civil. Os equipamentos em questão terão como base a viatura da pretensa aquisição. Vale destacar que os equipamentos retro citados pode realizar a captura de imagens e áudio e transmitir, em tempo real, para lugar remoto.

8.3.4. Ainda é válido consignar que a SUDEC possui em curso processo visando à aquisição de equipamentos fixos para captura de imagens, de reprodução de imagem (TV), bem como de equipamentos de informática (computadores e impressora), nos termos do Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2024 - SSP/SUDEC (139892490), do processo SEI-GDF n.º 00050-00007337/2024-47.

8.4. A conciliação dos requisitos necessários à oferta de modelos disponíveis no mercado assentou a demanda por um veículo utilitário do tipo furgão, que balizou a análise que segue.

#### 8.5. Alternativas detectadas

8.5.1. **Alternativa 1 - Locação de veículo tipo furgão:** A necessidade de adaptação do veículo, para aplicação na atividade de Inteligência e de Defesa Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, **torna inviável a alternativa de locação**, impossibilitando a aplicação do artigo 8º, § 1º do Decreto Federal nº 9.287/2018. Trata-se de veículo customizado exclusivamente para uso das Subsecretarias de Inteligência e do Sistema de Defesa Civil, de caráter velado, nos moldes especificados no subitem 9.2 do presente ETP.

#### 8.5.2. Alternativa 2 - Aquisição de veículo tipo furgão de primeiro uso

8.5.2.1. **Opção 1 - Aquisição de veículo tipo furgão pequeno de primeiro uso (139680026):** Os modelos de furgão mais compactos disponíveis no mercado, assim considerados por apresentarem medidas inferiores a 5.309 mm (comprimento) x 1.902 mm (largura) x 1.935 mm (altura), possuem em média um volume útil da zona de carga de 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos). Essas dimensões são insuficientes para abrigar os equipamentos necessários à adaptação prevista no subitem 9.2, os equipamentos de captação de vídeo, áudio, gravação e transmissão para ponto remoto a serem instalados e o(s) agente(s) responsável(eis) por operar os citados equipamentos, que eventualmente irão permanecer em prontidão e/ou vigilância no interior do compartimento de carga. Da mesma forma, a cabine abriga apenas 2 ocupantes, motorista e passageiro, limitando a composição da equipe que vai a campo. Assim, por não dispor de espaço suficiente para implementação da solução, **a alternativa é inviável**.

8.5.2.2. **Opção 2 - Aquisição de veículo tipo furgão médio de primeiro uso (139680124):** Os critérios considerados para definição do furgão médio são as medidas mínimas de 5.309 mm (comprimento) x 1.902 mm (largura) x 1.935 mm (altura), com variação aceitável de 10% (dez por cento) e peso bruto total de até 3.500 kg. Os furgões médios atualmente oferecidos no mercado dispõem de 6 m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) em média de volume útil no compartimento de carga, o dobro do ofertado nos modelos mais compactos. Opção intermediária entre os furgões pequenos e grandes, os médios oferecem mais espaço que os de pequeno porte e mais discricção, dirigibilidade e versatilidade que os de grande porte. Outro aspecto positivo dos furgões médios é a possibilidade de ser conduzido por detentores de CNH na categoria B, conforme artigo 43, inciso II da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro: "(...) II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;". Tal possibilidade agrega versatilidade ao modelo, visto que os servidores que integram as equipes que vão a campo, oriundos das forças de segurança, são em sua maioria habilitados na categoria B. A presente **alternativa é viável e mostra-se a mais vantajosa dentre às detectadas**.

8.5.2.3. **Opção 3 - Aquisição de veículo tipo furgão grande de primeiro uso (139680203):** Os modelos de furgões considerados grandes foram aqueles com peso bruto total superior a 3.500 kg e medida(s) 10% (dez por cento) superior(es) a uma das medidas mínimas do furgão médio definido no item 8.5.2.2 quais sejam: 5.309 mm (comprimento) x 1.902 mm (largura) x e/ou 1.935 mm (altura). Com aspecto geral maior do que os furgões médios, esses veículos costumam chamar mais atenção, necessitam de maior espaço e diâmetro de giro para estacionar, são mais pesados, consomem mais combustível, são mais caros em relação aos furgões médios e pequenos e não podem ser conduzidos por habilitados na categoria B. Depreende-se do exposto que a alternativa ora analisada, embora passível de implementação, mostrou-se a **mais antieconômica e menos vantajosa** para a Administração.

## 8.6. CONCLUSÃO

8.6.1. Da análise comparativa das alternativas detectadas conclui-se:

8.6.1.1. A inviabilidade das soluções apresentadas nos subitens 8.5.1 (Alternativa 1) e 8.5.2.1 (Alternativa 2 - Opção 1);

8.6.1.2. Exclusão da solução apresentada no subitem 8.5.2.3 por apresentar-se antieconômica e menos vantajosa; e

8.6.1.3. A escolha da solução apresentada no item 8.5.2.2 (Alternativa 2 - Opção 2), é legal, técnica e economicamente viável, atendendo ainda aos princípios de economicidade e vantajosidade.

## 9. Descrição da solução como um todo

9.1. Em análise aos modelos de veículos tipo furgão disponíveis no mercado, foram estabelecidas as seguintes especificações técnicas mínimas aceitáveis, necessárias ao atendimento da demanda das Subsecretarias de Inteligência e do Sistema de Defesa Civil, de acordo com as justificativas apresentadas no item 8 do presente estudo.

9.1.1. Veículo automotor, tipo furgão utilitário, descaracterizado e adaptado para viatura de uso velado, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio ou abastecido com o valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)<sup>[1]</sup>, devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal;

9.1.2. Carroceria em aço e original de fábrica pintada na cor branca original de fábrica e da linha de produção, com os compartimentos de passageiros e carga separados por divisória em aço do assoalho ao teto, com abertura adaptada conforme subitem 9.2.2.13;

9.1.3. Capacidade de transporte para no mínimo 03 (três) pessoas (motorista + 2 passageiros) na cabine de passageiros;

9.1.4. Duas portas dianteiras, uma porta deslizante no lado direito e duas portas traseiras;

9.1.5. Medidas mínimas de 5.309 mm (comprimento) x 1.902 mm (largura) x 1.935 mm (altura), distância mínima entre eixos de 3.275 mm e peso bruto total de até 3.500 kg;

9.1.6. Trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica, admitindo-se a adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo, inclusive na chave reserva;

9.1.7. Vidros elétricos dianteiros originais de fábrica;

9.1.8. Motor a diesel, com potência de no mínimo de 120 cv, com transmissão manual ou automática, de no mínimo 4 marchas à frente e uma à ré;

9.1.9. Capacidade do tanque de combustível com no mínimo 69 litros;

9.1.10. Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica original de fábrica;

9.1.11. Ar-condicionado original de fábrica, com filtro de cabine (anti-pólen) incluso;

9.1.12. Protetor de cárter;

9.1.13. Airbag frontal com proteção para todos os passageiros;

9.1.14. Apoios de cabeça com regulagem de altura nos bancos e cintos de segurança de 3 pontos, conforme CONTRAN;

9.1.15. Sensores de estacionamento (ré);

9.1.16. Pneus com banda de rodagem mínima 215/65 R-16;

9.1.17. Rodas de aço de 16";

- 9.1.18. Rádio AM/FM, com USB e bluetooth, e no mínimo 2 alto falantes, cuja instalação não interfira nos sistemas elétricos /eletrônicos embarcados, para não provocar riscos à integridade dos veículos e ocasione a perda da garantia dos mesmos;
- 9.1.19. Tomada de saída de 12VCC no console ou painel frontal;
- 9.1.20. Vidros laterais em todo compartimento de carga, originais de fábrica ou instalados, caso o fabricante do modelo não ofereça a versão, conforme exigência prevista no subitem 9.2.1;
- 9.1.21. Película de controle de raios solares tipo UV nos vidros laterais da cabine de passageiros com observância do artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 960/2022 e película G-20 nos vidros laterais e traseiros do compartimento de carga;
- 9.1.22. Espelhos retrovisores externos manuais ou elétricos com comando interno;
- 9.1.23. Tapetes de borracha para o motorista e passageiros;
- 9.1.24. Manual do proprietário;
- 9.1.25. Termos de garantia;
- 9.1.26. Seguro DPVAT do exercício anterior (quando for o caso) e atual pagos, todas as taxas pagas;
- 9.1.27. Equipamentos obrigatórios e acessórios não especificados e exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;
- 9.1.28. Garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, a partir do recebimento definitivo dos veículos, ou da garantia do fabricante, quando superior;
- 9.1.29. Atendimento a todos os normativos legais e inerentes à fabricação de veículos automotores incluindo aqueles específicos para a categoria especificada.

## **9.2. Da especificação da adaptação do veículo**

- 9.2.1. A adaptação do veículo e a instalação dos equipamentos solicitados para a unidade destinada à Subsecretaria de Inteligência (SI) deverão ser orientadas por, no mínimo, 02 (dois) técnicos da SI, no local onde será feita a montagem.
- 9.2.2. A adaptação do veículo e a instalação dos equipamentos solicitados para a unidade destinada à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC) deverão ser orientadas por, no mínimo, 02 (dois) técnicos da SUDEC, no local onde será feita a montagem.
- 9.2.3. Caso a montagem ocorra fora do Distrito Federal, a Contratada deverá custear as despesas com:
- 9.2.3.1. Deslocamento aéreo e traslado (aeroporto-hotel / hotel-aeroporto – hotel-local de inspeção / local de inspeção-hotel e eventuais atividades vinculadas);
- 9.2.3.2. Hospedagem por 03 (três) dias em hotel com configuração equivalente a 3 estrelas, a qual atenda aos seguintes requisitos básicos: quartos individuais (tipo suíte) com ar condicionado.
- 9.2.3.2.1. Pode a CONTRATADA oferecer, caso possua, estrutura de instalações próprias em configuração igual às exigidas para o quesito “hotel”.
- 9.2.3.3. Quanto à alimentação, deverá a CONTRATADA providenciar 03 (três) refeições diárias, sendo elas: café da manhã, almoço e jantar. As refeições deverão ser padrão “médio”, para, no mínimo, 02 (dois) técnicos da SI/SSP, encarregados de inspecionar e aprovar o protótipo.
- 9.2.3.4. Evidencia-se a inviabilidade de se estabelecer os quantitativos monetários, visto que todos os custos podem variar, a depender da região/localidade em que a licitante vencedora sediará as inspeções.

## **9.2.4. O veículo deverá ser adaptado de acordo com as seguintes especificações:**

- 9.2.4.1. Instalação de cortinas em tecido de cor preta, fixadas por sistema de fechamento gancho e argola (velcro®), nos vidros laterais e traseiros, na parte interna do compartimento de carga;
- 9.2.4.2. Instalação de 04 tomadas elétricas internas no compartimento traseiro do veículo;

9.2.4.3. Instalação de 02 luminárias de LED de 12 volts, de no mínimo 5 watts de potência cada uma, no teto do compartimento de carga, com função dimmer;

9.2.4.4. Possuir conector de captação de energia externa 220V, fixado de forma velada na parte externa do compartimento de carga do veículo, para alimentação elétrica dos circuitos e carga das baterias;

9.2.4.5. Deverá ser entregue uma extensão elétrica de 20 metros, com cabo bipolar de 2 x 3.5mm, com plugues macho e fêmea nas pontas no padrão ABNT. A extensão elétrica citada deverá vir em carretel próprio para transporte;

9.2.4.6. A viatura técnica deverá ser entregue com um compartimento para acondicionar 03 baterias de 100Ah cada uma e seus cabos;

9.2.4.7. 03 (três) baterias estacionárias seladas de 12VDC, de 100A/h cada uma, com tecnologia AGM, eletrólito absorvido em manta de microfibras, livre de manutenção, elevada taxa de descarga, baixa taxa de auto descarga, dimensões máximas de 483 x 170 x 241mm (C x L x A), reguladas por válvula VRLA, possuir processo de recombinação dos gases com eficiência superior a 99%;

9.2.4.8. 01 (um) Inversor de tensão de alta potência para uso profissional, potência de 3000W RMS, entrada de 10VCC a 15VCC e saídas 110 ou 220VAC, Frequência de saída 60 Hz, possuir display que indica a tensão (V) e a corrente (A) das baterias, o consumo em Watts dos equipamentos ligados ao inversor e códigos para identificação de falhas no sistema, possuir chave liga /desliga, possuir dispositivos de desligamento automático, avisos de segurança sonoros e indicadores visuais, possuir ventoinha para resfriamento e desligamento automático por sobre aquecimento, possuir proteção de curto-circuito na saída ou se a potência requerida pelo equipamento elétrico exceder a capacidade do inversor, capacidade de ligar refrigeradores e freezers, aparelhos de ar-condicionado de pequeno porte, ferramentas elétricas, eletrodomésticos e eletroeletrônicos. Possuir forma de onda na saída senoidal modificada, eficiência de no mínimo 90%, alarme de bateria baixa nominal, alarme e desligamento por sobreaquecimento;

9.2.4.9. Instalação de sistema de ar condicionado elétrico no compartimento de carga, com potência mínima de 6.500 BTU's (1.900watts), funcionamento independente e capacidade operação com o veículo desligado por no mínimo 01 (uma) hora, controle remoto, medidas externas máximas de 20 x 97 x 85cm (altura x largura x comprimento);

9.2.4.10. Instalação de revestimento com isolamento térmico no teto e nas laterais do compartimento de carga. O isolamento deverá ser feito com materiais atóxicos em fibra de vidro e poliuretano injetado na lataria do veículo, garantindo 90% na perda da temperatura, resistentes, impermeáveis, de fácil limpeza, aprovados pelos órgãos de controle e que atendam os normativos legais vigentes;

9.2.4.11. Instalação de revestimento com isolamento acústico no teto, nas laterais e no piso do compartimento de cargas. O isolamento deverá ser feito com materiais atóxicos em borracha injetada na lataria do veículo ou com manta de fibra de vidro. O piso deverá ser revestido com fibra de vidro, com acabamento em madeira ou revestido com manta de borracha. O isolamento deverá eliminar a possibilidade de audição pelo lado de fora da viatura de sons gerados no interior do compartimento de carga, provenientes de equipamentos como televisores, rádio comunicadores, voz humana, ventilação, etc.;

9.2.4.12. Instalação de 02 (dois) bancos fixos no compartimento de carga, individuais, reclináveis, com apoio de braço em um dos lados, apoio de cabeça e revestimento em tecido no padrão igual ou semelhante aos bancos originais da cabine de passageiros, cintos de segurança abdominais retráteis e/ou outro que atenda os normativos vigentes;

9.2.4.13. Adaptar abertura na divisória de aço prevista no subitem 9.1.2. nas medidas 130 x 50cm (Altura x Largura) em local a ser definido posteriormente.

### 9.3. Observações Gerais

9.3.1. O veículo ofertado pela licitante deverá constar da linha padrão de produtos do fabricante e estar disponível para os demais consumidores do mercado brasileiro;

9.3.2. Na proposta das licitantes deverá constar explícito a marca/modelo ofertado e a sua versão;

9.3.3. Os itens opcionais ou acessórios da linha de produção previsto no veículo ofertado, mesmo que não constantes nestas especificações técnicas, deverão ser mantidos;

9.3.4. O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível cheio ou abastecido com o valor de R\$ 398,82 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). Tal solicitação se justifica na necessidade de pronta movimentação/funcionamento da viatura;

9.3.5. Deverá ser entregue com 2 (dois) Cabos para transferência de carga elétrica, de no mínimo 20 mm (25mm<sup>2</sup> e 750 V) 4000 mm de comprimento, com garras reforçadas com a ponta dos fios soldadas, compatíveis para transferência de carga elétrica. Garras com isolante na cor vermelha para o polo positivo e pretas para o polo negativo;

9.3.6. Os veículos deverão ser entregues licenciados e devidamente emplacados no Distrito Federal, com primeiro emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e/ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal e com todas as taxas pagas.

9.3.7. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica disponível em todo o Distrito Federal contra defeitos de fabricação, devendo se responsabilizar pelo transporte do veículo que apresentar defeito até uma de suas concessionárias e a consequente manutenção do veículo em suas instalações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.

-----

[1] ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>> (07/04 a 13/04 /2024) - Acesso em 18 Abr. 2024. Arquivo Anexo (139675019). Cálculo com base na capacidade média total do tanque de combustível do veículo pesquisado na análise de mercado (69 litros) vezes o valor médio apurado no site (R\$5,78).

## 10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. Para atender as necessidades da Subsecretaria de Inteligência e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, é necessário a aquisição de 01 (uma) unidade da viatura técnica para cada Subsecretaria, equipada de acordo com as especificações contidas no item 9 do presente Estudo Técnico Preliminar, totalizando 02 (duas) unidades.

DESTINAÇÃO	QUANTITATIVO
Subsecretaria de Inteligência	01
Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil	01
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>

## 11. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor de referência estimado do presente termo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. A opção também encontra lastro no artigo 112 do Decreto distrital nº 44.330/2023 e se justifica com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, de modo que, nessa etapa da contratação, os licitantes possam ofertar preços condizentes com o valor de mercado dos produtos pretendidos pela Administração Pública. Essa opção pelo sigilo do orçamento não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública, fazendo com que as empresas apresentem propostas mais economicamente realistas. Espera-se, assim, o combate aos preços superfaturados, resguardando o Erário de prejuízos. Destarte, em razão do objeto deste Termo de Referência ser bem comum, com baixa complexidade para aquisição e com inúmeras empresas que fornecem o bem, objeto deste processo, optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base.]

## 12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. A adjudicação do objeto não se dará de forma parcelada, tendo em vista a necessidade de agrupamento dos itens que compõem a solução como um todo, visando evitar que a Administração receba itens que não estejam perfeitamente integrados entre si e que, por conseguinte, afastem do órgão demandante o atingimento do seu objetivo final, qual seja receber um veículo adaptado a ser empregado como viatura técnica.

12.2. Justifica-se o não parcelamento tendo em vista o objeto não ser divisível na medida em que poderia haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do inciso V, a) do art. 40, da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.

12.3. Tendo em vista a necessidade de adaptação do veículo, sugere-se a possibilidade de subcontratação no percentual de 29,72% (vinte e nove vírgula setenta e dois por cento) de acordo com item 7.4 do presente estudo.

12.4. Por todo o exposto, a ADJUDICAÇÃO se dará POR ITEM único e o CRITÉRIO DE JULGAMENTO considerará o MENOR PREÇO GLOBAL.

### 13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. A Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia - SEGES, traz os conceitos de Contratações Correlatas ou Interdependentes:

13.1.1. **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Ou seja, são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se à aquisição ou prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

13.1.2. No presente estudo, identifica-se as potenciais necessidades de contratações correlatas, sobre as quais passa-se a discorrer:

13.1.2.1. Manutenção Mecânica Veicular: A presente contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, não contempla a responsabilidade da Contratada em providenciar as respectivas manutenções preventivas, corretivas e reparos de sinistros, compondo-se tal manutenção, em tese, na necessidade de contratação correlata. Entretanto, toda a manutenção dos veículos será realizada pelo contrato Corporativo de Manutenção da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, contrato nº 49.040/2023 - SEPLAD (04033-00014023/2023-98), o qual já atende toda a frota de veículos do Governo de Distrito Federal e onde encontra-se incluída a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Decreto Distrital nº 42.024 de 22 de abril de 2021. Descarta-se, portanto, a necessidade da contratação correlata de Manutenção Mecânica Veicular.

13.1.2.2. Abastecimento de Combustíveis: Toda a frota de veículos do GDF é mantida pelo Sistema de abastecimento GOLDI - Serviços e Administração Ltda. EPP, contrato nº: 39597/2019 - SEEC. Descarta-se, portanto, a necessidade da contratação correlata de abastecimento de combustíveis.

13.1.2.3. Equipamentos Portáteis de Captura e Transmissão de Imagens e Áudio: encontra-se em fase de estudos técnicos preliminares, sob a condução da Subsecretaria de Inteligência, projeto paralelo com vistas à aquisição de materiais permanentes do tipo equipamentos portáteis de captura e transmissão de imagens e áudio - Projeto SEI-GDF nº 00050-00001028/2023-82. Projeto do qual se pretende fazer uso e integrar à viatura técnica destinada à SI de 03 (três) mochilinks e 01 (um) codificador /decodificador, para potencialização dos seus resultados de utilização.

13.1.2.4. Equipamentos fixos para captura de imagens, de reprodução de imagem (TV), bem como equipamentos de informática (computadores e impressora), projeto paralelo sob a condução da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUDEC), nos termos do Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 1/2024 - SSP/SUDEC (139892490), do processo SEI- 00050-00007337 /2024-47. Projeto do qual se pretende fazer uso e integrar os equipamentos à viatura técnica destinada à SUDEC, para potencialização dos seus resultados de utilização.

13.1.3. **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Ou seja, são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13.1.3.1. No tópico 8.5., discorreu-se sobre a necessidade de contratações interdependentes na análise das soluções da demanda. Contratações, essas, que, já no tópico 9, subtópico 9.2 e, mais especificamente, no subtópico 9.2.2 foram detalhadamente especificadas e incluídas na composição da solução como um todo.

## 14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 - PCA/2024, conforme Id nº 27.922.

## 15. Resultados Pretendidos

15.1 Entre os benefícios diretos e indiretos que a SSP/DF almeja com esta aquisição, destaca-se:

15.1.1. O aprimoramento do processo de obtenção de dados em campo a fim de possibilitar à Secretaria de Segurança Pública a correta tomada decisão de nível político, estratégico e tático;

15.1.2. Preservação da integridade e identidade dos agentes, bem como a promoção da segurança e melhoria das condições de trabalho;

15.1.3. Renovação visual da frota, com o fito de evitar que viaturas se tornem visadas, prejudicando o sucesso das operações;

15.1.4. Maior efetividade das ações pela melhoria da conectividade e compatibilidade, maximizando a capacidade de resposta e possibilitando melhor coordenação;

15.1.5. Eficiência operacional pela redução dos custos de manutenção e aumento a disponibilidade do veículo;

15.1.6. Pronta resposta em situações de crise, com maior eficiência operacional;

15.1.7. Prevenção de conflitos, proporcionando ambientes urbanos mais seguros;

15.1.8. Combate mais efetivo ao crime organizado, potencializando a percepção de segurança por parte da população.

15.1.9. Eficiência energética e redução de emissões.

15.1.10. Dar suporte às atividades de apoio na segurança pública, sendo instrumento necessário para à manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos no Distrito Federal, ordinariamente nas atividades de prevenção e/ou em caso de emergência/Calamidade pública.

15.1.11. Por fim, cumpre indicar que espera-se atender as atribuições elencadas no Art. 81 do Decreto 40.079/2019, onde compete à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, dentre outras atribuições:

Art. 81. À Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, compete:

I - formular diretrizes e políticas governamentais quanto ao planejamento, à coordenação e à execução do conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, recuperativas e outras ações de Defesa Civil, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social, no âmbito do Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal (SIPDEC/DF) [...]

## 16. Providências a serem Adotadas

16.1. Não se faz necessária nenhuma adequação no ambiente deste órgão no tocante a aquisição destes materiais.

## 17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. Os serviços da CONTRATADA devem considerar critérios compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como atender aos critérios previstos na Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Todos os processos envolvidos na execução do objeto, quer de extração, fabricação, utilização de produtos e matérias-primas, ou descarte de materiais e serviços, devem estar revestidos de ênfase e preocupação com a sustentabilidade ambiental; na deposição e no tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou cons-trução civil, bem como da água utilizada; na utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica; na utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental; e na logística reversa; de acordo

com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, devendo a CONTRATADA apresentar, por ocasião da contratação, licença ambiental exigível para a empresa, bem como apresentar Certidão de Regularidade e/ou Declaração válida.

LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

[...]

Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

[...]

Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:

I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

VIII – possuam certificação de procedência de produtos.

Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

[...]

## 18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 18.1. Justificativa da Viabilidade

Em virtude dos elementos apresentados, o estudo conclui pela viabilidade e necessidade premente da contratação da viatura técnica pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. A aquisição não apenas atende às demandas identificadas, mas representa um investimento estratégico na modernização e fortalecimento das capacidades operacionais, garantindo uma atuação mais eficiente, segura e integrada no enfrentamento dos desafios contemporâneos da segurança pública. Dessa forma, a contratação proposta emerge como uma decisão fundamentada, alinhada aos interesses da comunidade e ao compromisso irrevogável da SSP/DF com a preservação da ordem pública e proteção dos cidadãos.

Por outro lado, o veículo é facilmente encontrado no mercado de fornecedores do ramo, mediante adaptações realizadas por empresas especializadas. Adaptações essas que não exigem desenvolvimento complexo e/ou inovador e que fazem parte do conjunto de serviços oferecidos por empresas do ramo de adaptação veicular do mercado nacional.

Por fim, a pesquisa de preços demonstrou que os valores estimados de referência podem ser facilmente alcançados, vez que existem preços praticados existentes no mercado nacional.

## 19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho–SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**WALTER RODRIGUES DA COSTA**

Integrante Requisitante (SUDEC)



*Assinou eletronicamente em 29/05/2024 às 14:03:01.*

Despacho: Despacho-SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**NAGELA CRISTIEN DO MONT**

Integrante Requisitante (SI) da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 14:58:42.*

Despacho: Despacho-SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**ANDRE MAURICIO DE CARVALHO VILAR**

Integrante Técnico (SI) da Equipe de Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 15:05:46.*

Despacho: Despacho-SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**ROGERIO NERES DE ALMEIDA**

Integrante Técnico (GETRAM)



*Assinou eletronicamente em 08/05/2024 às 10:21:24.*

Despacho: Despacho-SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (138702680)

**RENATO CARNEIRO RIBEIRO**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 07/05/2024 às 14:06:51.*





Governo do Distrito Federal  
 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
 Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas  
 Serviço de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF**

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... O Distrito Federal, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(ARTS. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, no que tange aos grupos 1 e 2. Não haverá exigência de garantia de execução para os itens 11 a 26.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### 11.2.4. **Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias;

2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 19,8% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ....% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ....% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). P

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

II - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.ssp.df.gov.br](http://www.ssp.df.gov.br)

00050-00000988/2024-14

Doc. SEI/GDF 131510198



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF, através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SAM, conjunto A, Edifício sede da SSPDF, 2º andar, CLIC, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.620-000, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo Certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Serviço de Licitações

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ..... de..... de..... .

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF